

# ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º.** A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA IGREJA BATISTA DO JARAGUÁ, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44, inciso IV, do Código Civil, cujos membros se reúnem em nome do Senhor Jesus Cristo, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, com tempo e prazo de duração indeterminados, doravante designada, neste Estatuto, simplesmente “IBAJ” ou “igreja”.

**Art. 2º.** A IBAJ terá sua sede administrativa e foro na Rua Izabel Bueno, 567, CEP 31.270-065, Bairro Indaiá, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil.

**Art. 3º.** A IBAJ terá por finalidade:

- I. Pregar o verdadeiro Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;
- II. Administrar corretamente os sacramentos do Batismo e da Ceia do Senhor;
- III. Promover o culto ao Deus Trino de acordo com as diretrizes das Escrituras Sagradas;
- IV. Encorajar a comunhão e a fraternidade entre seus membros;
- V. Capacitar seus membros por meio da instrução bíblica;
- VI. Plantar e revitalizar, manter igrejas e missões, delegações ou sucursais igrejas, sejam locais, domésticas e/ou internacionais;
- VII. Criar e desenvolver programas de simples confraternização ou recreação entre membros, frequentadores e quaisquer pessoas, sempre de acordo com os princípios bíblicos;
- VIII. Produzir e distribuir literatura cristã, promover e fomentar a leitura e o ensino, podendo promover a venda de livros, revistas, jornais, mídias eletrônicas e outros produtos de divulgação do Evangelho, com o propósito específico de aplicar inteiramente os recursos no desenvolvimento de suas atividades e ministérios.

**Parágrafo Primeiro.** Para a pregação, ensino da Palavra de Deus e governo da igreja, a IBAJ seguirá a orientação da Bíblia Sagrada, segundo os princípios doutrinários e eclesiais do Credo Apostólico, do Credo Niceno-constantinopolitano, da Definição Cristológica de Calcedônia, do Credo Atanasiano, da Segunda Confissão de Fé Batista de Londres (1689) e da Confissão de Fé Batista de New Hampshire (1833).

**Parágrafo Segundo.** A IBAJ é soberana em suas decisões, respeitará as leis do país, reconhecendo como seu único cabeça e suprema autoridade somente a Jesus Cristo, e, para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, sempre será orientada pela Bíblia Sagrada, que é fundamento e suficiente regra de fé e da prática cristã, amparada pelos preceitos sólidos da tradição histórica do cristianismo.

**Art. 4º.** A manutenção da IBAJ se dará com os recursos das ofertas e das contribuições voluntárias dos seus membros e frequentadores e de quaisquer pessoas naturais ou entes coletivos, no Brasil ou no exterior, com interesse em contribuir para a realização dos fins e propósitos da igreja, valores os quais sempre terão a natureza de doações voluntárias, decorrentes da mera liberalidade do doador.

**Parágrafo Único.** Doações feitas à IBAJ não serão objeto de devolução.

**Art. 5º.** O patrimônio da IBAJ será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos e, assim também, pelos demais valores que vieram a compor tal patrimônio, a título de contribuições conforme descrito no artigo 4º deste Estatuto. Será constituído ainda de doações por liberalidades dos membros e frequentadores da igreja.

**Art. 6º.** Os recursos serão destinados exclusivamente para o seu custeio ou investimentos de acordo com as finalidades descritas no artigo 3º e não podendo ser destinados a objetivos estranhos aos seus fins.

**Art. 7º.** O patrimônio em nenhuma hipótese poderá ser partilhado entre os membros.

## **CAPÍTULO II DA MEMBRESIA**

**Art. 8º.** A IBAJ é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou condição social.

**Art. 9º.** Para tornar-se membro da IBAJ, o indivíduo deve:

- I. Crer em Jesus Cristo;
- II. Dar evidências de regeneração;
- III. Ser batizado;
- IV. Crer, sem reservas, na fé cristã conforme revelada na Bíblia e descrita nos documentos doutrinários da igreja.

**Parágrafo Primeiro.** Cada membro deve se comprometer a estar submisso ao ensino da Escritura conforme os princípios doutrinários e eclesiásticos previstos no parágrafo primeiro do artigo 3º deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela membresia, em Assembleia Geral, e sob a instrução do Conselho Ministerial, conforme as orientações dos artigos 15º a 16º, do Capítulo III.

**Art. 10º.** A admissão na qualidade de membro far-se-á mediante à decisão da Assembleia Geral, e do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II. Entrevista e avaliação do Presbitério; os presbíteros deverão ser responsáveis por determinar a qualificação de cada pessoa para a membresia. Ao fazer tal determinação, podem se basear na profissão de fé do indivíduo ou em qualquer outra evidência, conforme os presbíteros acharem apropriado.
- III. Transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- IV. Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol da membresia ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;
- V. Aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese, a admissão como membro só se completará mediante:

- I. Participação em curso ou seminário, visando sanar dúvidas e manifestar formalmente o desejo de ser membro da IBAJ, mediante a profissão de fé pública da fé cristã reformada;
- II. Entrevista e recomendação do Conselho Ministerial;

III. Aceitação mediante votação dos membros em Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) segundo determinações previstas pelo artigo 16º do cap 3, e deverão, em tal momento, renunciar à própria membresia em outras igrejas;

**Art. 11º.** Perderá a condição de membro da IBAJ aquele que for resignado por justa causa, por decisão da Assembleia Geral, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse estatuto. As hipóteses de resignação são as seguintes:

- I. Solicitação de desligamento ou ocorrência de falecimento;
- II. Pedido de transferência para outra igreja;
- III. Absenteísmo dos cultos e da participação nas atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela igreja e pela obra que realiza;
- IV. Defesa e profissão de doutrinas ou práticas que contrariem o ensino da Escritura conforme os princípios doutrinários e eclesiais previstos no parágrafo primeiro do artigo 3º deste Estatuto;
- V. Ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso extremo que se comprove a impenitência ou que fira lei penal ou princípio penal a igreja se reserva ao direito de realizar a exclusão imediata.

**Parágrafo Segundo.** Caberá à parte envolvida ou a membros interessados da IBAJ a apresentação de recurso/apelação e o direito de defesa, junto ao Presbitério, e cuja deliberação deverá ser informada oportunamente.

**Parágrafo Terceiro.** Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao membro excluído, por qualquer motivo, nem mesmo o direito à restituição de dízimos, ofertas e contribuições, que sempre terão a natureza de doações voluntárias, decorrentes de mera liberalidade do doador.

**Art. 12º.** São direitos dos membros:

- I. Participar dos cultos, celebrações, reuniões e das Assembleias Gerais da IBAJ;
- II. Votar e ser votado, desde que com idade superior a 18 anos;
- III. Ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da IBAJ.

**Parágrafo Único.** Cada membro deverá ter o privilégio e a obrigação de participar no e contribuir com o ministério e a vida da igreja, consistentemente com a condução de Deus, os dons, tempo e recursos materiais que cada um recebeu de Deus. Somente serão autorizados a servir em ministérios da igreja aqueles que são membros desta congregação; não membros podem servir em caráter *ad hoc*, com a aprovação dos presbíteros, para propósitos de administração e consultoria profissional. Abaixo de Cristo, esta congregação é governada pelos seus membros. Sendo assim, é privilégio e responsabilidade dos membros comparecer a todas as assembleias de membros e votar em eleições do Conselho Administrativo, em decisões concernentes ao *status* de membresia, assim como em outras questões que forem submetidas à votação.

**Art. 13º.** São deveres dos membros:

- I. Participar de todas as reuniões da IBAJ, quando a membresia for regularmente convocada;
- II. Viver de acordo com o que preceitua a Bíblia Sagrada;

III. Zelar pelo patrimônio moral, cultural e material da IBAJ.

**Art. 14º.** Qualquer membro consistentemente negligente quanto aos seus deveres ou culpado de conduta pela qual o nome do nosso Senhor Jesus Cristo seja desonrado, opondo-se, portanto, ao bem-estar da igreja, deverá ser sujeito à admoestação dos presbíteros e à disciplina eclesiástica, de acordo com as instruções do nosso Senhor em Mateus 18.15-17 e o exemplo da Escritura. A disciplina eclesiástica, portanto, deve ser normalmente realizada após ter falhado a admoestação individual.

**Parágrafo Único.** A disciplina eclesiástica pode incluir admoestação pelos presbíteros ou congregação, suspensão da comunhão por um período definido, destituição de cargo e exclusão (cf. Mateus 18.15–17; 2 Tessalonicenses 3.14–15; 1 Timóteo 5.19–20; 1 Coríntios 5.4–5). O propósito de tal disciplina deve ser: o arrependimento, a reconciliação e o crescimento espiritual do membro em disciplina. (cf. Provérbios 15.5; 29: 15; 1 Coríntios 4.14; Efésios 6: 4; 1 Timóteo 3.4–5; Hebreus 12.1–11; Salmo 119.115; 141.5; Provérbios 17.10; 25.12; 27.5; Eclesiastes 7.5; Mateus 7.26–27; 18.15–17; Lucas 17.3; Atos 2.40; 1 Coríntios 5.5; Gálatas 6.1–5; 2 Tessalonicenses 3.6, 14–15; 1 Timóteo 1.20; Tito 1.13–14; Tiago 1.22); a instrução da justiça e do bem a outros cristãos, como exemplo para eles (cf. Provérbios 13.20; Romanos 15.14; 1 Coríntios 5.11; 15.33; Colossenses 3.16; 1 Tessalonicenses 5.14 ; 1 Timóteo 5.20; Tito 1.11; Hebreus 10.24–25); a pureza da igreja como um todo (cf. 1 Coríntios 5.6–7; 2 Coríntios 13.10; Efésios 5.27; 2 João 10; Judas 24; Apocalipse 21.2); o bem do nosso testemunho coletivo a não cristãos (cf. Provérbios 28.7; Mateus 5.13–16; João 13.35; Atos 5.1–14; Efésios 5.11; 1 Timóteo 3.7; 2 Pedro 2.2; 1 João 3.10); a glória de Deus ao refletir o seu caráter santo (cf. Deuteronômio 5.11; 1 Reis 11.2; 2 Crônicas 19.2; Esdras 6.21; Neemias 9.2; Isaías 52.11; Ezequiel 36.20; Mateus 5.16; João 15.8; 18.17, 25; Romanos 2.24; 15.5–6; 2 Coríntios 6.14–7.1; Efésios 1.4; 5.27; 1 Pedro 2.12).

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 15º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da igreja e com poder de decisão e deliberação sobre qualquer assunto relacionado à sua existência, continuidade, funcionamento e cumprimento de sua finalidade e propósito, competindo-lhe privativamente:

- I. Eleger, empossar e destituir o Pastor Sênior;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, ressalvada a competência do Conselho Administrativo para completar os seus quadros e os quadros do Conselho Fiscal (por destituição da Assembleia, morte ou renúncia) e para dar posse a diretores e presidentes eleitos pela Assembleia e que ainda não tomaram posse;
- III. Deliberar sobre candidatos ao Conselho Ministerial;
- IV. Homologar as contas do Conselho Administrativo;
- V. Homologar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VI. Reformar o Estatuto;
- VII. Decidir acerca da dissolução da igreja;
- VIII. Decidir sobre casos omissos.

**Parágrafo Primeiro.** Serão consideradas ordinárias tanto as assembleias gerais realizadas no primeiro trimestre de cada ano, com a finalidade de aprovar as contas e relatórios do Conselho Administrativo no ano anterior, quanto às realizadas no último trimestre de cada ano, com a finalidade de aprovar o orçamento do próximo ano. Em ambas sessões também poderá haver eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e deliberação sobre assuntos rotineiros e ordinários

da IBAJ. Serão consideradas extraordinárias todas as demais assembleias em que haverá deliberação sobre qualquer matéria ou assunto inscrito previamente no aviso ou edital de convocação.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que for convocada pelo Conselho Ministerial ou por 1/5 (um quinto) dos membros.

**Parágrafo Terceiro.** As convocações serão expedidas com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência, mediante aviso publicado ou no Informativo da IBAJ, ou no local do culto dominical ou no site da IBAJ, podendo também ser feita a comunicação por “e-mail” ou qualquer outra forma que assegure a possibilidade de conhecimento da convocação pelos membros da IBAJ.

**Art. 16º.** Salvo exigência de quórum especial, determinado em lei ou neste estatuto, as assembleias gerais instalar-se-ão em primeira chamada com a presença mínima de 1/3 (um terço) membros; em segunda chamada, a assembleia instalar-se-á com qualquer número, vedada a instalação da Assembleia com menos de 1/6 (um sexto) dos membros.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações serão por maioria simples (metade mais um), salvo em casos previstos pelo estatuto.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações sobre modificação do Estatuto, eleição e destituição de membros do Conselho Administrativo, eleição ou destituição de presbíteros, bem como compra ou venda de bens imóveis, exigirão quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer convocação a Assembleia não poderá ser instaurada, sem a presença da maioria simples dos membros do Conselho Ministerial e de dois membros do Conselho Administrativo.

## **CAPÍTULO IV DOS OFÍCIOS**

### **Seção I DO CONSELHO MINISTERIAL (PRESBITÉRIO)**

**Art. 17º.** O corpo do Conselho Ministerial, doravante designado “Presbitério” ou “presbíteros”, deverá ser composto por não menos do que 3 (três) homens que satisfaçam as qualificações para o ofício de presbítero estabelecidas em 1Timóteo 3.1-7 e Tito 1.6-9. Conforme explicitado no parágrafo primeiro do Art. 18º.

**Art. 18º.** Os pastores sênior e auxiliares deverão ser presbíteros. Executarão as funções e requisitos de um presbítero descritas nesta Seção, e deverão ser reconhecidos pela membresia como especialmente aptos ao ministério de tempo integral da oração e ensino da palavra.

**Parágrafo Primeiro.** Estes são os pré-requisitos para ser presbítero: ser homem; ter vocação pastoral reconhecida pela membresia (1Timóteo 3.1); preencher as qualificações para o ofício de presbítero estabelecidas em 1 Timóteo 3.1-7 e Tito 1.6-9; ser apto para o ensino da sã doutrina; subscrever e aprovar substancialmente a Segunda Confissão de Fé Batista de Londres (1689).

**Parágrafo Segundo.** Os pastores sênior e auxiliares poderão exercer funções afins ao ministério pastoral, descritas nas Seções I, II e III, contanto que sejam apresentadas e aprovadas pelo Presbitério.

**Art. 19º.** Compete ao Presbitério:

- I. A liderança espiritual da IBAJ;
- II. Zelar pelos princípios e ordenanças da fé cristã reformada;
- III. A ordenação local de pastores;
- IV. A instalação e coordenação de ministérios;
- V. A nomeação de líderes de ministérios (diáconos e diaconisas);
- VI. O exercício da função de órgão destinatário de pleitos, reivindicações, anseios, reclamações e recursos da congregação, com a obrigação de submeter as matérias de relevante interesse da IBAJ às deliberações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, podendo determinar a implementação imediata de mudanças e a cobrança de soluções dos demais órgãos da IBAJ.

**Art. 20º.** Sujeitos à vontade da Assembleia Geral, os presbíteros deverão supervisionar o ministério e os recursos da igreja. Guardando os princípios estabelecidos em Atos 6.1-6 e 1 Pedro 5.1-4, os presbíteros deverão devotar tempo à oração e ao ministério da Palavra, ensinando e encorajando a Sã Doutrina, bem como ao pastoreio do rebanho de Deus.

**Art. 21º.** A membresia deverá reconhecer homens dotados e dispostos a servir nesse chamado, de acordo com as provisões estatutárias nas eleições. Tais homens deverão ser recebidos como dádivas de Cristo à sua igreja e separados como presbíteros. Tal reconhecimento deverá ser reafirmado pela igreja trienalmente. Após um presbítero, que não seja(m) o Pastor Sênior ou o(s) pastor(es) auxiliar(es), ter servido por dois termos consecutivos de três anos, ele só poderá ser eleito ao ofício de presbítero após, pelo menos, um ano.

**Parágrafo Único.** O mandato trienal dos presbíteros não se aplica ao caso dos presbíteros que ocuparem os cargos de pastor sênior e pastor (es) auxiliar (es), visto que estes possuem mandato indeterminado conforme o artigo 28º e o parágrafo único do artigo 34º.

**Art. 22º.** O termo do ofício de um presbítero poderá ser rescindido mediante resignação ou destituição. Quaisquer dois membros com razão para crer que um presbítero deva ser destituído deverão expressar tal preocupação ao Presbitério e, se necessário, à membresia. Quaisquer tais ações deverão ser feitas de acordo com as instruções do nosso Senhor em Mateus 18.15-17 e 1 Timóteo 5.17-21.

**Parágrafo Único.** Quaisquer dos presbíteros poderão ser destituídos mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos membros na Assembleia Geral.

**Art. 23º.** Os presbíteros deverão assumir especial responsabilidade:

- I. Examinar e instruir; aspirantes à membresia;
- II. Examinar e recomendar todos os possíveis candidatos aos ofícios de presbíteros, diáconos e diaconisas, e quaisquer demais cargos;
- III. Supervisionar o trabalho diaconal, e comissões nomeadas pela Assembleia Geral;
- IV. Conduzir cultos, ministrar os sacramentos do Batismo e da Ceia do Senhor;
- V. Equipar a membresia para a obra do ministério, pelo ensino da sã doutrina;
- VI. Encorajar a prática da piedade cristã;
- VII. Admoestar e corrigir os erros morais e doutrinários;

- VIII. Supervisionar o processo de disciplina eclesiástica;
- IX. Coordenar e promover os ministérios da igreja;
- X. Mobilizar a igreja a missões mundiais.

**Parágrafo Único.** Os presbíteros deverão, também, assegurar que todos aqueles que pregam a Palavra à congregação, incluindo oradores de fora, compartilhem das nossas convicções fundamentais.

**Art. 24º.** Os presbíteros poderão estabelecer cargos ou comissões ministeriais para auxiliá-los a cumprir suas responsabilidades. Tais presbíteros também poderão propor levantamento de recursos para novas posições remuneradas administrativas.

**Parágrafo Único.** Os membros deverão aprovar todos os candidatos a preencher as posições de Pastor Sênior e presbíteros em geral.

**Art. 25º.** Os presbíteros deverão ter a responsabilidade primária pela contratação, supervisão e avaliação de ocupantes de cargos administrativos. Tal responsabilidade poderá, de acordo com cada caso, ser delegada a outro ocupante de cargo administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** O escopo e a aprovação das descrições de cargo para quaisquer funções administrativas deverão residir nas mãos daqueles que possuem autoridade de contratação para a dita posição

**Parágrafo Segundo.** Os pastores com dedicação integral ao ministério da oração e ensino das Escrituras deverão ser remunerados com os recursos ordinários da igreja.

**Parágrafo Terceiro.** Os vencimentos dos pastores, que serão acordados em Assembleia Geral, devem ser tais que assegurem o sustento confortável do pastor e, ao mesmo tempo, não onerem sobremaneira os recursos da igreja.

**Parágrafo Quarto.** Para todas as pessoas que exerçam funções remuneradas, a igreja deverá cumprir com todos os acertos trabalhistas obrigatórios prescritos em lei vigente.

**Parágrafo Quinto.** Para os pastores com dedicação integral que tiverem exercido funções remuneradas por 20 (vinte) anos ou mais, e tenham a idade mínima de 65 anos, a igreja deverá manter 50% do salário do último ano de seu ministério, bem como um plano de saúde até o fim de sua vida, a título de aposentadoria ministerial e gratidão pelos anos de serviço. Esse benefício perdurará enquanto o pastor mostrar-se fiel a Escritura e confissões da IBAJ, e desde que a igreja não seja demasiadamente onerada, o que deverá ser julgado pelo Conselho Administrativo e Ministerial, sendo, esse benefício homologado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Sexto.** Em quaisquer outros casos não contemplados acima, cumpre ao Presbitério avaliar a necessidade do pastor e de sua família, bem como as possibilidades da igreja, e oferecer, quando cabível, o auxílio adequado.

**Parágrafo Sétimo.** Em caso de óbito de um pastor com dedicação integral, a igreja deverá uma ajuda de custo para a viúva e filhos, caso comprovada a necessidade financeira da família, a ser julgada pelo presbitério conforme os princípios de fé e as condições financeiras da igreja.

**Art. 26º.** Todos os anos, os presbíteros, após consultar diáconos, diaconisas e a membresia, deverão apresentar um orçamento detalhado. Tal orçamento deverá ser apresentado para discussão em uma assembleia especialmente convocada para tal, e

uma votação deverá ser solicitada na Assembleia Geral subsequente. Nenhum dinheiro deverá ser solicitado por ou em nome da igreja ou quaisquer de seus ministérios sem a aprovação dos presbíteros.

**Art. 27º.** Os presbíteros deverão eleger um presidente para as assembleias de presbíteros, e também deverão eleger um membro do Presbitério para servir como moderador das assembleias. Para fins de conformidade com as leis de sociedade sem fins lucrativos, os presbíteros deverão eleger um membro do corpo de presbíteros para servir como o Presidente do Conselho Administrativo.

## **Seção II DO PASTOR SÊNIOR**

**Art. 28º.** O mandato do Pastor Sênior será por tempo indeterminado.

**Art. 29º.** O Pastor Sênior deverá pregar no Dia do Senhor, ministrar os sacramentos do Batismo e da Ceia do Senhor e executar quaisquer outras funções que normalmente dizem respeito a tal ofício ou conforme estabelecido neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Na ausência (como sabático, por exemplo) ou incapacidade (como enfermidade, por exemplo) do Pastor Sênior, o(s) pastor(es) auxiliar(es) deverá(ão) assumir a responsabilidade de suas funções sob a supervisão dos presbíteros.

**Parágrafo Segundo.** De acordo com os princípios da Bíblia Sagrada, a igreja será conduzida e pastoreada pelo Pastor Sênior eleito e empossado pela Assembleia Geral, contratado para o ministério pastoral de tempo integral enquanto bem servir, competindo-lhe privativamente:

- I. Assinar, juntamente com o Diretor Secretário do Conselho Administrativo, as atas das Assembleias Gerais;
- II. Assinar, juntamente com o secretário do Presbitério, as atas das reuniões presbiterais;
- III. Indicar candidatos a Pastor(es) Auxiliar(es) para referendo do Presbitério;
- IV. Liderar e pastorear toda a equipe ministerial e administrativa da igreja;
- V. Determinar, sob os auspícios do Espírito Santo e da Sagrada Escritura, a visão ministerial da igreja;
- VI. Liderar o ministério de pregação e ensino da Palavra de Deus, estabelecendo séries, temas e pregadores para todas as celebrações públicas da igreja.
- VII. Pastorear os membros da igreja juntamente com os presbíteros eleitos;
- VIII. Ministrar os sacramentos da Ceia do Senhor e do Batismo e/ou indicar Presbítero ou Pastor Auxiliar que o faça;
- IX. Ser o guardião da sã doutrina na igreja;
- X. Fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 30º.** O Pastor Sênior terá direito a 5 (cinco) meses de licença sabática remunerada além das férias regulares, ao final de cada ciclo de 6 (seis) anos de ministério na função.

**Parágrafo Único.** A licença sabática não é cumulativa e deverá ser definida em acordo com o Presbitério, de modo que as atividades ministeriais da igreja não sejam prejudicadas.

**Art. 31º.** Ao completar 70 (setenta) anos de idade, o Pastor Sênior será jubulado e promovido a Pastor Emérito da igreja, independentemente do tempo de serviço no cargo.

**Parágrafo Primeiro.** Caso seja comprovado que o Pastor Sênior ainda tenha, aos 70 (setenta) anos de idade, vigor físico, emocional e intelectual para continuar no exercício da função, sua jubilação poderá ser prorrogada por até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo.** O Presbitério da igreja poderá antecipar a data da jubilação do Pastor Sênior, desde que a proposta seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tratar deste assunto.

**Art. 32º.** Caso seja encontrado em algum pecado ou falta passível de disciplina eclesiástica, o pastor sênior será submetido pelo Presbitério da igreja ao processo disciplinar descrito pela Sagrada Escritura em 1Tm 5.19- 20. A disciplina será necessariamente pública, como manda a Escritura, e poderá incluir:

- I. Repreensão pública pelo Presbitério;
- II. Suspensão temporária das atividades;
- III. Destituição do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Excomunhão (Exclusão do rol de membros).

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de exclusão da igreja, o pastor sênior terá todos os vínculos trabalhistas imediatamente rompidos com a igreja, a qual deverá arcar apenas com os compromissos que ela tem em conformidade com a lei vigente.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de exclusão da igreja, o pastor sênior perde automaticamente todos os benefícios financeiros adicionais garantidos pelo presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de exclusão do pastor sênior, o Presbitério indicará um de seus componentes para assumir suas funções em caráter interino, iniciando suas atividades a partir do momento em que sua nomeação for referendada pela igreja em Assembleia.

**Art. 33º.** Ao final de cada ciclo de 5 (cinco) anos no exercício do cargo, o pastor sênior será submetido à avaliação ministerial pelo Presbitério, a fim de medir seu desempenho no exercício da função, podendo o Presbitério, à luz da avaliação, sugerir mudanças e correções na visão ministerial da igreja, bem como no exercício do ministério pastoral sênior.

### **Seção III DOS PASTORES AUXILIARES**

**Art. 34º.** A Assembleia poderá referendar Pastor(es) Auxiliar(es). Todavia, o(s) candidato(s) deve(m) ser membro(s) da IBAJ, indicado(s) pelo Pastor Sênior e podendo ser referendado(s) pelo Presbitério.

**Parágrafo Único.** O mandato do(s) Pastor(es) Auxiliar(es) será por tempo indeterminado.

**Art. 35º.** Um pastor auxiliar deverá ser um presbítero. Ele deverá executar as funções de um presbítero descritas na Seção I, e deverá ser reconhecido pela membresia como especialmente apto ao ministério de tempo integral da pregação e do ensino.

**Art. 36º.** Ele deverá auxiliar o Pastor Sênior na execução das suas funções regulares e deverá executar quaisquer outras funções que normalmente dizem respeito ao ofício de pastor ou que possa ser especificamente atribuído a ele pela membresia.

**Parágrafo Primeiro.** Na ausência (como sabático, por exemplo) ou incapacidade (como enfermidade, por exemplo) do Pastor Sênior, o(s) pastor(es) auxiliar(es) deverá(ão) assumir a responsabilidade de suas funções sob a supervisão dos presbíteros.

**Parágrafo Segundo.** Vale também para o(s) pastor(es) auxiliar(es) as mesmas disposições previstas para o pastor sênior conforme os artigos 30º e 31º, e respectivos parágrafos.

**Art. 37º.** Caso seja encontrado em algum pecado ou falta passível de disciplina eclesiástica, o pastor auxiliar será submetido pelo Presbitério da igreja ao processo disciplinar descrito pela Sagrada Escritura em 1Tm 5.19- 20. A disciplina será necessariamente pública, como manda a Escritura, e poderá incluir:

- I. Repreensão pública pelo Presbitério;
- II. Suspensão temporária das atividades;
- III. Destituição do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Excomunhão (Exclusão do rol de membros).

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de exclusão da igreja, o pastor auxiliar terá todos os vínculos trabalhistas imediatamente rompidos com a igreja, a qual deverá arcar apenas com os compromissos que ela tem em conformidade com a lei vigente.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de exclusão da igreja, o pastor auxiliar perde automaticamente todos os benefícios financeiros adicionais garantidos pelo presente instrumento.

#### **Seção IV DO DIACONATO**

**Art. 38º.** O ofício de diácono é descrito em 1Timóteo 3.8-13 e Atos 6.1-7. A membresia deverá reconhecer, de acordo com as provisões estatutárias, em eleições, homens e mulheres que estejam se dedicando em serviço à igreja e que possuam dons especiais de serviço. Tais membros deverão ser recebidos como dádivas de Cristo à sua igreja e separados como diáconos e diaconisas.

**Parágrafo único.** Os diáconos deverão ser eleitos a 2 termos de, no máximo, três anos, e só poderão ser eleitos para outro termo após um ano.

**Art. 39º.** Os diáconos e diaconisas deverão promover a unidade da igreja, bem como cuidar das necessidades temporais dos membros, tratar das acomodações do culto público, assim como encorajar e auxiliar aqueles que são capazes de ajudar outros e que possuam dons de administração.

**Parágrafo Primeiro.** Os diáconos e diaconisas deverão receber, guardar e despender de um fundo para a benevolência, reportando o seu uso aos presbíteros mediante solicitação e reportando à igreja apenas seus recebimentos totais e despesas totais.

**Parágrafo Segundo.** Os diáconos e diaconisas, com a permissão dos presbíteros, poderão estabelecer cargos administrativos não remunerados ou comissões de membros para auxiliá-los a cumprir com suas responsabilidades na igreja.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 40º.** O Conselho Administrativo é o órgão incumbido da administração da IBAJ, composto por 4 (quatro) membros, a saber, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e Diretor Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução até 2 (dois) mandatos seguidos, compreendendo ao todo 3 mandatos, competindo-lhe:

- I. Representar ativa e passivamente a IBAJ em todos os assuntos, negócios e atos de seu interesse, obrigando-se a IBAJ mediante a assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, inclusive na constituição de procurador com poderes específicos estipulados no instrumento de mandato, ressalvado o disposto no artigo 15º;
- II. Em caso de vacância por quaisquer razões, cabe ao conselho administrativo nomear e empossar diretores, para completar os quadros do Conselho Administrativo, até a realização de Assembleia Geral especialmente convocada para a eleição do novo Conselho Administrativo;
- III. Em caso de vacância por quaisquer razões, cabe ao conselho administrativo nomear e empossar membros para completar os quadros do Conselho Fiscal, até a realização de Assembleia Geral especialmente convocada para a eleição do novo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de morte, renúncia ou destituição de membro do Conselho Administrativo, incumbirá ao Presbitério nomear e empossar o substituto para completar o mandato.

**Art. 41º.** Compete ao Presidente, e na sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente:

- I. Presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- II. Representar a IBAJ ativa e passivamente em juízo ou extrajudicialmente, ressalvado o disposto no artigo 45º;
- III. Juntamente com o Diretor Financeiro:
  - a) autorizar a movimentação de fundos da IBAJ, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
  - b) contrair empréstimos até 2/12 (dois doze avos) da receita anual orçada e aprovada em Assembleia Geral;
  - c) celebrar contratos de interesse da IBAJ;
  - d) adquirir bens e aceitar doações de bens móveis;
  - e) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens móveis da IBAJ.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as decisões acima devem ser referendadas pelo Presbitério e estar em conformidade com as prescrições dos artigos 15º e 16º.

**Parágrafo Segundo.** Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, estes poderão ser substituídos por qualquer diretor.

**Art. 42º.** Incumbe ao Conselho Administrativo designar, dentre os seus membros, 2 (dois) diretores:

- I. Diretor Financeiro, com a incumbência de responder pela administração das contas bancárias e movimentação dos recursos financeiros da IBAJ;

II. Diretor Secretário, com a incumbência de secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral e redigir as atas de reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá, desde a eleição, designar ou determinar aqueles que serão investidos nas funções de Diretor Financeiro e de Diretor Secretário. A posse dos diretores eleitos dar-se-á na própria Assembleia que os eleger ou em ato posterior.

**Parágrafo Segundo.** Todos os cheques, ordens de crédito e débito, ordens de pagamento e quaisquer movimentações bancárias, inclusive via "Internet Banking" obrigarão financeira e judicialmente a IBAJ mediante a assinatura ou senhas do Presidente conjuntamente com o Diretor Financeiro.

**Art. 43º.** No vencimento do mandato dos membros do Conselho Administrativo, a vacância do cargo ocorrerá em caráter imediato.

**Art. 44º.** Nenhum membro do Conselho Administrativo será remunerado pelo exercício e no exercício do mandato, sendo seu cargo exclusivamente honorário.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45º.** A IBAJ possuirá um órgão de auditoria denominado Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, a quem incumbe assessorar o Conselho Administrativo e o Presbitério na condução dos negócios da igreja, emitindo parecer sobre as contas da IBAJ.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados na mesma assembleia que eleger o Conselho Administrativo, ou em ato posterior, e terão igualmente mandato de 2 (dois) anos, admitida reiteradas reconduções.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de morte, renúncia ou destituição de membro do Conselho Fiscal, incumbirá ao Conselho Administrativo nomear e empossar o substituto para completar o mandato.

**Art. 46º.** No vencimento do mandato dos membros do Conselho Fiscal, a vacância do cargo ocorrerá em caráter imediato.

**Art. 47º.** Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício e no exercício do mandato.

## **CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 48º.** A receita da IBAJ será constituída de ofertas, donativos, títulos, ações, legados, doações, sempre de natureza voluntária e de liberalidade, de seus membros ou de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades ou provenientes de promoções beneficentes, desde que sejam recursos de procedência lícita.

**Art. 49º.** O patrimônio da IBAJ será constituído dos bens móveis e imóveis que vier a possuir, todos escriturados em seu nome, e os imóveis só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 50º.** As rendas, as receitas, as despesas e o patrimônio da IBAJ:

- I. Só poderão ser empregados para manutenção dos seus objetivos institucionais, inclusive aplicações financeiras, conforme disposto no artigo 3º;
- II. Deverão ser escrituradas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51º.** A Assembleia Geral Constituinte elegerá o Pastor Sênior, o primeiro Presbitério, o primeiro Conselho Administrativo e o primeiro Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** O processo de eleições da igreja deverá ser interpretado e executado a fim de cumprir os seguintes princípios: a oração, individual e/ou coletiva, deverá ser parte integral do processo de eleição; indicações deverão proceder com o auxílio dos presbíteros; todos os candidatos para cargos na igreja deverão ser tratados com graça, gentileza e honestidade que são apropriadas aos irmãos que os avaliam; o processo de eleição deverá expressar o espírito de mútua confiança, franqueza e consideração amorosa, que são apropriadas dentro do corpo do nosso Senhor Jesus Cristo.

**Parágrafo Segundo.** A eleição de oficiais deverá acontecer na Assembleia Geral. Os nomes dos candidatos a servir como presbíteros, diáconos, diaconisas e membros do Conselho Administrativo deverão ser apresentados pelo Presbitério na Assembleia anterior (desde que tal reunião anterior tenha ocorrido com, pelo menos, oito semanas de antecedência), e a eleição deverá proceder conforme dirigida pelo moderador.

**Parágrafo Terceiro.** Os presbíteros deverão buscar recomendações e o envolvimento da membresia no processo de nomeação dos candidatos. Qualquer membro com razões para crer que um candidato indicado não esteja qualificado para um ofício, deverá expressar tal preocupação aos presbíteros. Membros que tenham a intenção de falar em oposição a um candidato deverão expressar a objeção aos presbíteros com maior antecipação possível, antes da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto.** O moderador deverá declarar eleitos todos os homens que receberem uma maioria de 2/3 (dois terços) de todos os votos lançados para o ofício de presbítero. Para todos os outros ofícios, o moderador deverá declarar eleitos todos os indivíduos que receberem uma votação com maioria simples (metade mais um); abstenções não serão consideradas como votos lançados.

**Parágrafo Quinto.** Os indivíduos eleitos deverão assumir seus respectivos ofícios imediatamente à eleição, a menos que outra data tenha sido especificamente designada.

**Art. 52º.** Ao nomear um homem para o cargo de Pastor Sênior ou Pastor Auxiliar, o mesmo processo básico de convocação de um presbítero deverá ser seguido. Além disso, contudo, a membresia deverá receber oportunidade adequada de avaliar os dons de pregação de qualquer potencial Pastor Sênior e, antes de ser solicitado que ela expresse seu julgamento, deverá receber garantia dos presbíteros que, tendo entrevistado o homem em questão, eles não estão em dúvida quanto à sua subscrição e aprovação substancial da Segunda Confissão de Fé Batista de Londres (1689).

**Parágrafo Único.** Um aviso quanto à indicação de um candidato ao ofício de Pastor Sênior ou Pastor Auxiliar deverá ser dado em dois cultos dominicais após a indicação, antes da votação na assembleia dos membros.

**Art. 53º.** Os princípios irrenunciáveis e inegáveis do pensamento cristão que a IBAJ professa e requer que seus membros também professem estão contidos nos seguintes documentos históricos: Credo Apostólico, Credo Niceno-constantinopolitano, Definição Cristológica de Calcedônia, Credo Atanasiano, Segunda Confissão de Fé Batista de Londres (1689) e Confissão de Fé Batista de New Hampshire (1833).

**Art. 54º.** A IBAJ responderá, com seus bens, pelas obrigações contraídas pelos membros do Conselho Administrativo, nos limites dos poderes que o Estatuto lhes confere.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de desvio de sua finalidade, exorbitância de poder e ou confusão patrimonial, será pessoalmente responsável cada membro do Conselho Administrativo por seus atos, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo.** Os membros e participantes da IBAJ não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela IBAJ.

**Art. 55º.** Não obrigam a IBAJ os compromissos celebrados em caráter particular por seus membros e diretores ou administradores.

**Art. 56º.** Não há reciprocidade de obrigações entre os membros, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais.

**Art. 57º.** A IBAJ poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas atividades ou a realização de suas finalidades e propósito.

**Parágrafo Único.** Para a dissolução da IBAJ será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo deliberar a Assembleia sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, devendo ser realizadas duas Assembleias Gerais consecutivas, com intervalo não inferior a 30 dias entre uma e outra.

**Art. 58º.** Em caso de extinção, depois de liquidado o passivo, os bens e direitos serão destinados a igreja, indicada pelo Presbitério, da mesma fé e ordem, no Estado de Minas Gerais, não cabendo aos membros reivindicar a restituição de qualquer valor. As propostas e indicações quanto à igreja destinatária dos bens serão objeto de deliberação e escolha na Assembleia que aprovar o encerramento das atividades.

**Art. 59º.** Este Estatuto produz efeitos desde a sua aprovação, será registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, podendo ser reformado na forma aqui estipulada ou conforme prescrito em lei.

**Art. 60º.** O presente Estatuto deverá ser revisado, obrigatoriamente, em até 36 meses após o início de sua vigência, julgando assim necessário o Presbitério ou a Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2023.